



FREGUESIA  
**ALFRAGIDE**  
P O R S I

# Regulamento do Fundo de Apoio Social

## PREÂMBULO

A intervenção social da Junta de Freguesia de Alfragide (JFA) visa prestar apoio aos agregados familiares, integrados ou não por crianças, bem como a jovens e adultos e às suas famílias, com o objetivo de colmatar fragilidades sociais, nomeadamente situações de carência económica, dificuldades de estruturação e organização familiar, situações de desemprego, entre outras situações. A JFA dispõe de uma ferramenta de apoio financeiro em situações de emergência social, o qual responde apenas parcialmente às necessidades emergentes de agregados familiares em situação socioeconómica vulnerável. O Fundo de apoio Social (FAS) consiste num apoio financeiro suplementar de natureza excecional e temporária a atribuir, através da Junta de Freguesia, a agregados familiares em situação de emergência grave e/ou situação de carência económica emergente. A apresentação do presente regulamento prende – se com a necessidade de complementar o âmbito da intervenção prevista com o FAS no cumprimento da atribuição de Ação Social da junta de freguesia, prevista na alínea f) do artigo 7.º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, e das competências previstas nas alíneas t), u) e v) do artigo 16.º da referida lei. Aspira assim a JFA, promover a inclusão familiar, escolar e social dos residentes na Freguesia de Alfragide, independentemente da sua nacionalidade, visando melhorar a qualidade de vida das pessoas residentes, fomentando a sua participação ativa na identificação de necessidades e na resolução dos seus problemas e envolvendo-as nos processos de inclusão. Considerando a caracterização da população da freguesia de Alfragide, efetuada no diagnóstico social da freguesia de Alfragide de 2018, revela-se fundamental prever um apoio financeiro que venha a contribuir para minorar as necessidades da população mais vulnerável. Assim, é prioritário para a Junta de Freguesia de Alfragide a área de Ação Social, pretendendo contribuir para a melhoria da qualidade de vida das pessoas em situação de vulnerabilidade e de exclusão social, prevenindo riscos e promovendo o desenvolvimento pessoal, a inclusão e coesão social. As políticas de apoio à inserção social de pessoas em situação de desfavorecimento constituem uma prioridade para o executivo da Junta de Freguesia de Alfragide, que pretende contemplar ações de prevenção e reparação de fenómenos de exclusão social.

## Índice

Artigo 1º .....	5
<b>LEGISLAÇÃO</b> .....	5
Artigo 2º .....	5
<b>CONCEITOS</b> .....	5
Artigo 3º .....	6
<b>ÂMBITO E OBJETO</b> .....	6
Artigo 4º .....	6
<b>PERIODICIDADE</b> .....	6
Artigo 5º .....	6
<b>NATUREZA DO APOIO</b> .....	6
Artigo 6º .....	7
<b>COMPETÊNCIA E RESPONSABILIDADE DA GESTÃO</b> .....	7
Artigo 7º .....	7
<b>LEGITIMIDADE DO APOIO</b> .....	7
Artigo 8º .....	7
<b>BENEFICIÁRIOS</b> .....	7
Artigo 9º .....	8
<b>DESPESAS ELEGÍVEIS PARA EFEITOS DE CÁLCULO DO RENDIMENTO PER CAPITA</b> .....	8
Artigo 10º .....	9
<b>RENDIMENTOS ELEGÍVEIS PARA EFEITOS DE CÁLCULO DO RENDIMENTO PER CAPITA</b> .....	9
Artigo 11º .....	10
<b>CÁLCULOS DOS RENDIMENTOS</b> .....	10
Artigo 12º .....	10
<b>CONFIRMAÇÃO DE ELEMENTOS</b> .....	10
Artigo 13.º .....	12

<b>ANÁLISE DOS PROCESSOS COM PEDIDO DE APOIO</b> .....	12
Artigo 14.º .....	12
<b>DELIBERAÇÃO</b> .....	12
Artigo 15.º .....	13
<b>LIMITES DO APOIO</b> .....	13
Artigo 16.º .....	13
<b>PAGAMENTO DO APOIO SOCIAL</b> .....	13
Artigo 17.º .....	13
<b>OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS</b> .....	13
Artigo 18.º .....	13
<b>CESSAÇÃO DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO</b> .....	13
Artigo 19.º .....	14
<b>RESTITUIÇÃO DOS APOIOS</b> .....	14
Artigo 20.º .....	14
<b>ACORDO DE PRESTAÇÃO DO APOIO</b> .....	14
Artigos 21.º.....	15
<b>ENTIDADES FISCALIZADORAS</b> .....	15
Artigo 22.º .....	15
<b>OMISSÕES</b> .....	15
Artigo 23.º .....	15
<b>ENTRADA EM VIGOR</b> .....	15

**Artigo 1º**

## LEGISLAÇÃO

1. O presente regulamento tem como fundamento, artigo 7º, nº 2, alínea f), da Lei Nº75/2013 de 12 de Setembro e, o regulamento municipal do Fundo de Coesão Social, publicitado no Boletim Municipal aos 21 de Novembro 2014.

**Artigo 2º**

## CONCEITOS

1. Agregado Familiar - o conjunto de pessoas que vivam com o requerente em comunhão de mesa e habitação, ligadas por laço de parentesco, casamento, união de facto, afinidade e adoção, coabitação ou outras situações especiais assimiláveis;
2. Emergência Social – situação de gravidade excepcional resultante de insuficiência económica inesperada e/ou de fatores de risco social e de saúde no seio do agregado familiar, para o qual as entidades competentes nas respetivas áreas de atuação não possam dar resposta em tempo útil;
3. Situação sócio económica precária ou de carência — consideram-se em situação sócio económica precária ou de carência os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar cujo rendimento *per capita* seja igual ou inferior a 2 vezes o valor da pensão social fixado para o ano em que o apoio é solicitado, representando uma situação de risco ou de exclusão social;
4. Rendimentos – conjunto de prestações nas quais se englobam os vencimentos/pensões/prestações, tendo em conta as despesas dedutíveis (água, luz, gás, renda e medicação).

### **Artigo 3º**

#### **ÂMBITO E OBJETO**

1. O presente Regulamento visa definir as condições de acesso aos apoios económicos a conceder pela Junta de Freguesia de Alfragide (JFA) a indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar, em situação sócio económica precária ou de carência de carácter pontual a residentes na Freguesia.
2. A não duplicação da intervenção implica uma permanente articulação da Autarquia com o Instituto da Segurança Social I.P. e, as restantes instituições que integram a Rede Social para a concessão de qualquer tipo de apoio.

### **Artigo 4º**

#### **PERIODICIDADE**

1. O apoio tem como objetivo ser pontual, neste caso, efetuado de quatro em quatro meses, sendo cada família apoiada no máximo três vezes durante o ano.

### **Artigo 5º**

#### **NATUREZA DO APOIO**

1. Os apoios previstos neste Regulamento serão de natureza pontual e temporária, considerando que a participação do Município tem como objetivo intervir numa área específica do bem-estar e qualidade de vida dos cidadãos isolados ou inseridos em agregado familiar desfavorecido, priorizando situações de risco ou exclusão social.
2. O fundo destina-se a apoiar situações de foro económico (como por exemplo: atestados de residência, fraldas, medicamentos e passes), procurando minorar as dificuldades das famílias que nos solicitam estas ajudas, tendo em conta, o trabalho de equipa/parceria com outras Entidades no Concelho, prevenindo e evitando a duplicação destes apoios.

3. O montante destinado a apoiar os agregados familiares, baseia-se no valor do Orçamento da JFA, atribuído para este fim, sendo de 4.000,00€ / ano
4. Para além dos apoios pecuniários, poderão também ser atribuídos apoios em géneros/bens, nomeadamente apoio em medicação, ajudas técnicas (fraldas para adultos) e alimentação.

### **Artigo 6º**

#### **COMPETÊNCIA E RESPONSABILIDADE DA GESTÃO**

1. Os procedimentos constantes no presente Regulamento são da competência da JFA através do Serviço da Ação Social.

### **Artigo 7º**

#### **LEGITIMIDADE DO APOIO**

1. Para beneficiar do apoio disponibilizado pelo Fundo, o indivíduo/família terá de estar sob acompanhamento do serviço de ação social da JFA, mediante apresentação de proposta realizada pelos serviços de ação social da JFA.
2. O apoio é instruído por um assistente social – gestor de caso, do indivíduo/família que se encontrem em situação económico-social considerada precária, devendo apresentar um valor de rendimentos p/ capita igual / inferior da pensão social.

### **Artigo 8º**

#### **BENEFICIÁRIOS**

1. Podem beneficiar do apoio social nos termos deste Regulamento, todos os residentes na área da freguesia, desde que cumulativamente preencham os seguintes requisitos:

- a) Residam legalmente em Portugal e na freguesia há pelo menos 2 anos;
  - b) Estar em situação económico-social precária ou de carência;
  - c) Fornecer todos os meios legais de prova que sejam solicitados, para apuramento da situação económica e social de todos os elementos que integram o agregado familiar;
  - d) Não usufruir de outro tipo de apoio para o mesmo fim;
2. Não podem beneficiar do apoio previsto neste Regulamento quem, tendo beneficiado anteriormente de rendimento social de inserção, não tenha cumprido o plano de inserção por motivos comprovadamente imputáveis ao próprio.
3. A Autarquia reserva-se o direito de abranger, a título excecional, outros fregueses que não se encontrem nos critérios definidos nos números anteriores do presente artigo, mediante proposta devidamente fundamentada pelo gestor de caso e deliberada em reunião do órgão Executivo da Junta de Freguesia.
4. Têm prioridade na atribuição de apoios:
- a) Os indivíduos e famílias cujos elementos estejam em situação de desemprego, devidamente comprovado e com menores e/ou idosos a cargo;
  - b) Idosos isolados sem suporte familiar efetivo.

### **Artigo 9º**

#### **DESPESAS ELEGÍVEIS PARA EFEITOS DE CÁLCULO DO RENDIMENTO PER CAPITA**

1. Consideram-se despesas elegíveis para efeito de cálculo do rendimento per capita do agregado familiar, as referentes ao pagamento:
  - a) Da aquisição de medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde, de carácter continuado, prescritos através de receita médica e acompanhados de declaração médica;
  - b) Da renda de casa/amortização (casa própria ou com contrato de arrendamento), despesas de condomínio, da água, da eletricidade, do gás e do telefone fixo ou móvel mediante apresentação de faturas;



- c) Despesas com transporte (passe social);
- d) Das mensalidades relativas aos equipamentos sociais, devidamente licenciados, nomeadamente amas, creche, jardim-de-infância, ATL, centros de dia, serviços de apoio domiciliário, estrutura residencial para idosos e outros.

### **Artigo 10º**

#### **RENDIMENTOS ELEGÍVEIS PARA EFEITOS DE CÁLCULO DO RENDIMENTO PER CAPITA**

1. Consideram-se rendimentos elegíveis os rendimentos líquidos a considerar para efeito de cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar, nomeadamente, os seguintes:
  - a) Ordenados, salários ou outras remunerações do trabalho, subordinado ou independente;
  - b) Rendas temporárias ou vitalícias;
  - c) Pensão de reforma de velhice, de invalidez, de sobrevivência, sociais, de sangue, complemento solidário para idoso ou outras;
  - d) Rendimentos da aplicação de capitais;
  - e) Quaisquer outros subsídios (abono, pensão de alimentos, doença, desemprego, bolsas de estudo e formação e outros de direito).
2. Nos casos em que os membros de um agregado familiar, sendo maiores, não apresentem rendimentos e não façam prova de se encontrarem desempregados, incapacitados para o trabalho ou reformados por velhice ou invalidez, considerar-se-á que auferem rendimento de valor equivalente a uma pensão social.
3. A presunção de que é auferido uma pensão social não é aplicável se for feita prova de que a ausência de rendimento se deve a uma das seguintes situações:
  - a) Frequentar o ensino secundário e ou superior;
  - b) Ser pessoa doméstica, sendo que apenas um dos elementos do agregado familiar poderá exercer esta ocupação.

**Artigo 11º****CÁLCULOS DOS RENDIMENTOS**

## 1. Cálculo dos Rendimentos:

- Rendimento mensal – valor decorrente da soma de todos os rendimentos líquidos auferidos pelo agregado familiar à data do pedido, em situação de emergência social;
- Despesas dedutíveis – valor resultante das despesas mensais de consumo, de carácter permanente com saúde, renda ou amortização de habitação, eletricidade, água, gás, educação, passes de transporte e comunicações por voz;
- Rendimento mensal – o cálculo do rendimento per capita obtido através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{RPC} = \frac{\text{RM} - \text{DD}}{\text{N}}$$

**N**

RPC = rendimento mensal per capita;

RM = Rendimento mensal do agregado familiar;

DD = Despesas dedutíveis;

N = número de elementos do agregado familiar.

**Artigo 12º****CONFIRMAÇÃO DE ELEMENTOS**

1. Todas as candidaturas de apoio são instruídas por técnico de serviço social – gestor de caso, que atende e acompanha o indivíduo/família, devendo para o efeito utilizar a ficha de processo familiar/processo PIGAI.
2. Na apresentação do processo devem ser juntos os seguintes elementos:
  - a) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão;
  - b) Fotocópia do cartão de Contribuinte (se aplicável);
  - c) Fotocópia do cartão da Segurança Social ou comprovativo do NISS (se aplicável);

- d) Documentos comprovativos do rendimento pessoal e do respetivo agregado familiar (Recibo de vencimento ou declaração da entidade patronal, comprovativos de pensões, comprovativo do rendimento social de inserção);
  - e) Documentos comprovativos das despesas mensais fixas dedutíveis;
  - f) Declaração de IRS e respetiva nota de liquidação ou documento comprovativo da isenção da entrega do mesmo;
  - g) Documento que comprove que o beneficiário reside na freguesia há pelo menos 2 anos.
3. Poderão ainda ser apresentados outros documentos que se entendam relevantes para a análise da situação económica.
4. Devem ainda constar do processo os seguintes elementos:
- a) Declaração emitida pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional no caso do indivíduo, ou algum dos membros do agregado familiar, se encontrar na situação de desemprego e não auferir subsídio de desemprego, ou comprovativo do subsídio de desemprego;
  - b) Elaboração de Contrato Familiar para a inserção do agregado familiar;
  - c) Declaração emitida pelo estabelecimento de ensino competente comprovativa da frequência escolar dos membros do agregado familiar (com idade superior a 18 anos, quando aplicável);
5. Os competentes serviços da JFA podem, ainda, em caso de dúvida relativamente a qualquer dos elementos constantes do processo realizar as diligências necessárias no sentido de aferir da sua veracidade, podendo, inclusivamente, solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação dos referidos elementos.
6. A falta de comparência, quando solicitada, ou a falta de entrega de elementos para esclarecimentos, de acordo com o disposto no número anterior, implica a imediata suspensão do processo, salvo se devidamente justificada.
7. Consideram-se causas justificativas da falta de comparência prevista no n.º 3 do presente artigo, entre outras situações, as seguintes (desde que devidamente comprovadas):
- a) Doença própria ou de um membro do agregado familiar a quem preste assistência;

- b) Exercício de atividade laboral ou realização de diligências com vista à sua obtenção;
  - c) Cumprimento de obrigações legais.
8. Considera-se que existe recusa sempre que, no prazo de cinco dias contados da data marcada para a realização do atendimento, não seja apresentada justificação aceitável para a falta de comparência.

### **Artigo 13.º**

#### **ANÁLISE DOS PROCESSOS COM PEDIDO DE APOIO**

1. Depois de instruído o processo pelo gestor de caso, acompanhado de todos os elementos, o mesmo elabora um diagnóstico socioeconómico devendo o processo ser remetido ao Vogal com competência para o efeito que emitirá o seu parecer e o submeterá a Reunião de Executivo.
2. Este diagnóstico tem como função verificar se o indivíduo/agregado familiar cumpre os requisitos constantes do presente regulamento para poder beneficiar do apoio solicitado.
3. O diagnóstico compreende, sempre que se entenda adequado, uma visita domiciliária ao indivíduo/família, bem como outras diligências.

### **Artigo 14.º**

#### **DELIBERAÇÃO**

1. Com base no relatório social, o Órgão Executivo da Junta de Freguesia, decide sobre a atribuição do apoio nos termos deste Regulamento.
2. Constitui fundamento para indeferimento da prestação de apoio, o parecer constante do relatório social que, justificadamente apresente a existência de indícios de rendimentos, do requerente ou respetivo agregado familiar.

3. A decisão sobre o processo deve ser tomada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua receção nos competentes serviços municipais.

### **Artigo 15º**

#### LIMITES DO APOIO

1. O montante máximo de cada apoio para cada agregado familiar não pode ultrapassar os 70,00 euros.
2. O novo pedido de apoio implica a avaliação escrita do pedido anterior para justificar a nova necessidade.

### **Artigo 16º**

#### PAGAMENTO DO APOIO SOCIAL

1. O pagamento do apoio social deverá ser efetuado no prazo de 15 dias após deliberação do Órgão Executivo, na Tesouraria da Junta de Freguesia.

### **Artigo 17º**

#### OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

1. Cada agregado familiar beneficiado por algum destes apoios deve residir nesta Freguesia e informar sempre a Técnica da Ação Social, sobre qualquer alteração no contexto sociofamiliar, permitindo uma melhor avaliação.
2. Estes apoios não devem ser utilizados por terceiras pessoas, apenas pela família a quem se destina este auxílio.

### **Artigo 18º**

#### CESSAÇÃO DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO

1. Constituem causa de cessação do direito de utilização do apoio social, as seguintes situações:
  - a) Falsas declarações para obtenção do apoio, terão como consequência imediata a sua anulação, a devolução dos valores correspondentes aos benefícios obtidos e a interdição a este apoio por um período de 2 anos, sem prejuízo da instauração do competente procedimento judicial, se aplicável;
  - b) O subsídio ou benefício concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento à JFA, e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação;
  - c) A não apresentação, no prazo de 30 dias úteis, da documentação solicitada;
  - d) A alteração ou transferência da residência;
  - e) Não cumprimento do contrato familiar.

#### **Artigo 19.º**

#### **RESTITUIÇÃO DOS APOIOS**

1. Os apoios previstos no presente Regulamento que tenham sido atribuídos indevidamente devem ser restituídos.
2. Consideram-se como indevidamente atribuídos, os apoios concedidos com base em:
  - a) Falsas declarações ou na omissão de informações legalmente exigidas;
  - b) Não entregar o comprovativo do pagamento da despesa, para o qual recebeu apoio.
3. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, o impedimento de acesso a apoios futuros.

#### **Artigo 20.º**

#### **ACORDO DE PRESTAÇÃO DO APOIO**

1. Os apoios a conceder no âmbito do presente Regulamento, serão prestados através da celebração de um acordo (contrato familiar) entre o gestor de caso e o respetivo indivíduo/família, do qual deverá constar a identificação das necessidades a colmatar, os apoios a conceder, o prazo, as condições de prestação do mesmo e as obrigações assumidas pelo beneficiário do referido apoio.
2. A não celebração do acordo referido no número anterior ou o seu posterior incumprimento, por motivos imputáveis ao indivíduo/família determina a cessação da prestação do referido apoio e a restituição dos apoios recebidos, conforme referido no artigo n.º 19 do presente Regulamento.

### **Artigos 21º**

#### **ENTIDADES FISCALIZADORAS**

1. As situações de incumprimento do presente Regulamento serão assinaladas em relatório pela técnica do serviço de ação social da Junta de Freguesia a enviar ao Órgão Executivo da Junta de Freguesia.

### **Artigo 22º**

#### **OMISSÕES**

1. As omissões do presente Regulamento serão supridas por deliberação do Órgão Executivo da Junta de Freguesia.

### **Artigo 23º**

#### **ENTRADA EM VIGOR**

1. O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do ano subsequente, após aprovação em reunião de Assembleia de Freguesia, e encontra-se disponível para consulta no site e na Secretaria da Junta de Alfragide.